



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 2345

Dispõe sobre a classificação das instituições financeiras e revoga a carta-circular n. 1.735, de 20.10.87.

Tendo em vista a necessidade de padronizar dados cadastrais tratados neste Banco Central, comunicamos que as instituições financeiras passam a ter a seguinte classificação:

a - Instituição Financeira Pública Federal - constituída e sediada no país. A União detém a maioria do capital votante, de forma direta ou indireta;

b - Instituição Financeira Pública Estadual - quando uma ou mais unidades da federação detiverem a maioria do capital votante, de forma direta ou indireta;

c - Instituição Financeira Privada Nacional - caracteriza-se pela permanência da maioria do capital votante sob a titularidade de pessoas físicas e/ou jurídicas domiciliadas e residentes no país;

d - Instituição Financeira Privada Nacional com participação estrangeira - assim considerada a que tenha direta e/ou indiretamente, participação estrangeira relevante, no caso, mais de 10% (dez por cento) até 50% (cinquenta por cento) do capital votante;

e - Instituição Financeira Privada Nacional com controle estrangeiro - assim considerada a que tenha sob controle estrangeiro, direta ou indiretamente, a maioria do capital votante;

f - Instituição Financeira Estrangeira - para as constituídas e sediadas no exterior com dependência ou filial no país.

2. Esta Carta-Circular entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Carta-Circular n. 1.735, de 29.10.87.

Brasília (DF), 25 de janeiro de 1993.

Departamento de Normas do Sistema Financeiro.

Clarence Joseph Hillerman Jr.
Chefe em exercício.

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.